



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

LEI N.º 2444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NOS ARTS. 7º, 8º, 9º, 10, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 33, 35, 36, 37, 38, 39 E 51, AMBOS DA LEI Nº 2.325, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7º, o Art. 8º, o Art. 9º, o Art. 10, o Art. 14, o Art. 15, o Art. 17, o Art. 18, o Art. 20, o Art. 21, o Art. 22, o Art. 24, o Art. 27, o Art. 33, o Art. 35, o Art. 36, o Art. 37, o Art. 38, o Art. 39 e o Art. 51, ambos da Lei nº 2.325, de 31 de Dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com as alterações que se seguem:

"Art. 7º. O RESENPREVI tem as seguintes categorias de membros:

I - patrocinadoras;

II - segurados, ativos e inativos;

III - dependentes.

Parágrafo Único - Os segurados e dependentes não respondem, solidária ou isoladamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pelo RESENPREVI."

"Art. 8º. São patrocinadoras, a Prefeitura Municipal de Resende, a Câmara Municipal de Resende, o próprio RESENPREVI e toda a Autarquia ou Fundação Municipal de direito público."

**Lei n.º 2444/03
Fls. 02**

"Art. 9º. São segurados, obrigatórios, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, os servidores públicos efetivos:

I – Do Poder Executivo Municipal;

II – Do Poder Legislativo Municipal;

III – Das Autarquias e Fundações do município."

"Art. 10. São beneficiários:

I – O segurado;

II – Os dependentes dos segurados.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§ 1º - São dependentes dos segurados:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

§ 2º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada;

§ 3º - Equipara-se a filho, mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado, o menor que esteja sob sua tutela e/ou curatela e o menor sob guarda que não possuam bens e/ou condições suficientes para manutenção do próprio sustento e educação;

Lei n.º 2444/03 Fls. 03

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o servidor ou servidora;

§ 5º - Entende-se por união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem;

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes desde que comprovada a união estável, concorrendo, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes previstos no inciso I.”

“Art. 14. Revogado.”

“Art. 15. A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada no ato da sua inscrição junto ao RESENPREVI, mediante requerimento instruído com a documentação necessária à qualificação individual comprovada do vínculo jurídico e econômico.

Parágrafo Único - O servidor é responsável, administrativa, cível e criminalmente, pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidas.”

“Art. 17. Dar-se-á o cancelamento de inscrição de segurado que:

I - vier a falecer;

II - perder o vínculo funcional com a patrocinadora, na data da desvinculação com a mesma;



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

III - por ausência através de Sentença Transitada em Julgado.”

**Lei n.º 2444/03
Fls. 04**

“Art. 18. A perda da condição de segurado, por exoneração, dispensa, sentença transitada em julgado, ou demissão, implica na perda de direitos inerentes à sua condição e o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.”

“Art. 20. Dar-se-á o cancelamento da inscrição de dependente:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) Pela cessação da invalidez; ou

b) Pelo falecimento.”

“Art. 21. O Sistema de Previdência de que trata esta Lei não poderá conceder aos segurados benefícios outros, diversos daqueles já previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que compreende, exclusivamente, as seguintes prestações:

I – quanto aos segurados :

a) aposentadoria voluntária;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por invalidez;

**Lei n.º 2444/03
Fls. 05**

d) salário-família;

e) salário-maternidade;

f) auxílio-doença;

g) abono anual.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

II – quanto aos dependentes:

- a) pensão;*
- b) auxílio-reclusão;*
- c) abono anual.*

§ 1º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, no RESENPREVI, sem que esteja estabelecida a correspondente receita de cobertura;

§ 2º - Os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão, não serão devidos ao servidor ou dependente com remuneração, subsídio, provento ou pensão brutos, superiores ao teto dos benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.”

§ 3º - VETADO

”Art. 22. O direito aos benefícios previdenciários não prescreverá, em se considerando ser o mesmo patrimônio incorporado ao servidor.”

”Art. 24. O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

I – dotações iniciais e globais das patrocinadoras, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização (ou constituição) do Fundo de Reserva Técnica do RESENPREVI;

Lei n.º 2444/03
Fls. 06

II – contribuição mensal de cada patrocinadora e do servidor ativo, mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre a remuneração de contribuição incidente sobre as verbas de caráter permanente de todos os servidores efetivos, conforme previsto na avaliação atuarial;

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, e que deverão integrar os proventos de aposentadoria e pensão, obrigatoriamente;

III – contribuição mensal do beneficiário pensionista, mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre o total de seus proventos de pensão pagos pelo RESENPREVI, em conformidade com disposição legal superior;

IV – receitas de aplicações do patrimônio;

V – doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes;

VI – o produto da alienação de seus bens.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§2º - Cada servidor contribuinte terá o seu registro contábil individualizado, constando as contribuições do servidor.”

"Art. 27. O patrimônio do RESENPREVI é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e aplicará seu patrimônio conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em planos que tenham em vista:

I – rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II – garantia dos investimentos;

Lei n.º 2444/03

Fls. 07

III – manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; e

IV – a aplicação a ser escolhida deverá ser realizada consoante determinam as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 2.652, de 23 de Setembro de 1999, e suas posteriores alterações legais bem como demais legislações pertinentes à matéria.”

"Art. 33. São responsáveis pela administração e fiscalização do RESENPREVI os seguintes órgãos colegiados (Anexo I):

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria-Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§1º - Os integrantes dos colegiados referidos neste artigo, todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive os suplentes, quando houver, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão;

§2º - A condição de segurado, ao fim do período probatório, é essencial para o exercício de qualquer cargo nos colegiados previstos neste artigo;

§3º - Perderá o mandato o Conselheiro ou o Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem motivo justificado, a critério do respectivo órgão colegiado;

§4º - Em caso de vacância de cargo de membro de qualquer dos colegiados referido neste artigo, o novo titular completará o prazo de gestão do seu antecessor;

§5º - Em se tratando de término de mandato, o membro do órgão colegiado, permanecerá em pleno exercício do respectivo cargo, até a posse do seu sucessor, o qual iniciará novo mandato;

Lei n.º 2444/03

Fls. 08



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

§6º - Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão, mensalmente, a título de "Jeton de Presença", pela sua participação efetiva em cada reunião, 4% (quatro por cento) da remuneração do Presidente do RESENPREVI, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida remuneração, independentemente do número de reuniões realizadas;

§7º - Somente farão jus a totalidade de "Jeton de Presença", os Conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite;

§8º - Os Conselheiros e os membros da Diretoria Executiva não poderão, nessa qualidade, efetuar com o RESENPREVI negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não sendo responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do RESENPREVI, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, administrativa, cível e criminalmente, por violação na forma da Lei;

§9º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito dos membros dos órgãos colegiados, decorrentes da sua condição de segurados do RESENPREVI;

§10º - São vedadas relações comerciais entre o RESENPREVI e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor do RESENPREVI, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o RESENPREVI e suas patrocinadoras, conforme Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

§11º - As regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados serão estabelecidas em regimentos internos, apresentados pelo Conselho Deliberativo, através de Decreto do Executivo e serão instrumentos anexos a esta lei;

§12º - Os regimentos internos deverão observar regras que preservem a transparência, o poder representativo, a democracia das relações internas e a lisura nas isenções das liberações;

Lei n.º 2444/03 Fls. 09

§13º - Para fins desta lei, entendem-se como efetivos, todos os servidores estáveis."

"Art. 35. O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

a) o Presidente e 01 (um) Conselheiro, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos ativos do Município, incluindo os do Poder Legislativo, e seus suplentes;

b) 04 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Públicos Municipais, escolhidos em Assembléia regularmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos, entre os servidores efetivos, ativos e inativos;

c) o Presidente do RESENPREVI, na qualidade de membro nato.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros,



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

deliberando por maioria de votos, fixado em 04 (quatro) o “quorum” mínimo para a realização de reuniões;

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.”

"Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre:

a) orçamento-programa, e suas alterações;

b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;

Lei n.º 2444/03
Fls. 10

c) a taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados;

d) os novos planos de seguridade;

e) a prestação de contas da Diretoria-Executiva, do Balanço Geral do exercício respectivo e dos balancetes e relatórios mensais;

f) a admissão de novas patrocinadoras, a aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, tudo consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que trata desta matéria;

g) a edificação em terreno de propriedade do RESENPREVI;

h) a aceitação de doações, com ou sem encargos;

i) a estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano de cargos e carreiras;

j) os planos e programas, anuais e plurianuais;

k) a abertura de créditos adicionais;

l) as diretrizes, regulamentos, instruções normativas, regimentos e normas gerais de organização, operação e administração;

II – julgar os recursos interpostos acerca dos atos do Presidente do RESENPREVI e da Diretoria-Executiva;

III – determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV – aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do RESENPREVI, quando for o caso;

V – aprovar o seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2444/03
Fls. 11

VI – Resolver os casos omissos desta Lei.”

"Art. 37. À Diretoria-Executiva cabe dar execução aos objetivos do RESENPREVI, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria-Executiva é composta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Benefícios, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores efetivos, ativos ou inativos do município;

§2º - A indicação de que se refere o parágrafo anterior recairá necessariamente entre servidores que possuam nível superior de escolaridade;

§3º - O Prefeito Municipal, no próprio ato de nomeação dos integrantes da Diretoria-Executiva, fixará a área de atuação respectiva;

§4º - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixado em 02 (dois) o “quorum” mínimo para a realização da reunião;

§ 5º - Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, constantes no anexo II, Quadro de Lotação observará o seguinte:

I - O Presidente perceberá remuneração correspondente ao valor do cargo de Secretário Municipal;

II – Os demais Diretores perceberão remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do cargo de Secretário Municipal;

Lei n.º 2444/03
Fls. 12

§6º - O Presidente deverá ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública, bem como apresentar, antes da posse, certidão negativa de títulos e protestos expedido pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Física;

§7º - O Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate;

§8º - O Diretor Administrativo-Financeiro, bem como o Diretor de Benefícios, deverão possuir ilibada reputação e notória capacidade na área de administração pública, assim como apresentar, antes da posse, Certidão Negativa de Títulos e Protestos expedido pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Física.”



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

"Art. 38. À Diretoria-Executiva, além da instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho Deliberativo, compete:

a) orientar e acompanhar a execução das atividades do RESENPREVI;

b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo;

c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, tudo consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que trata desta matéria;

d) autorizar a assinatura de contratos, acordos ou convênios, aprovar o Plano de Contas e suas alterações, tudo consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata desta matéria;

e) aprovar o seu Regimento Interno."

Lei n.º 2444/03 Fls. 13

"Art. 39. Cabe ao Controle Interno acompanhar o cumprimento bem como realizar auditorias das metas previstas nos programas de trabalho, orçamentários, contábeis e previdenciários. Será composto por 01 (um) servidor efetivo, devendo ser obrigatoriamente Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro."

"Art. 51. As normas necessárias ao funcionamento do Sistema Previdenciário de que trata esta Lei, assim como aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão baixadas pelo Presidente do RESENPREVI."

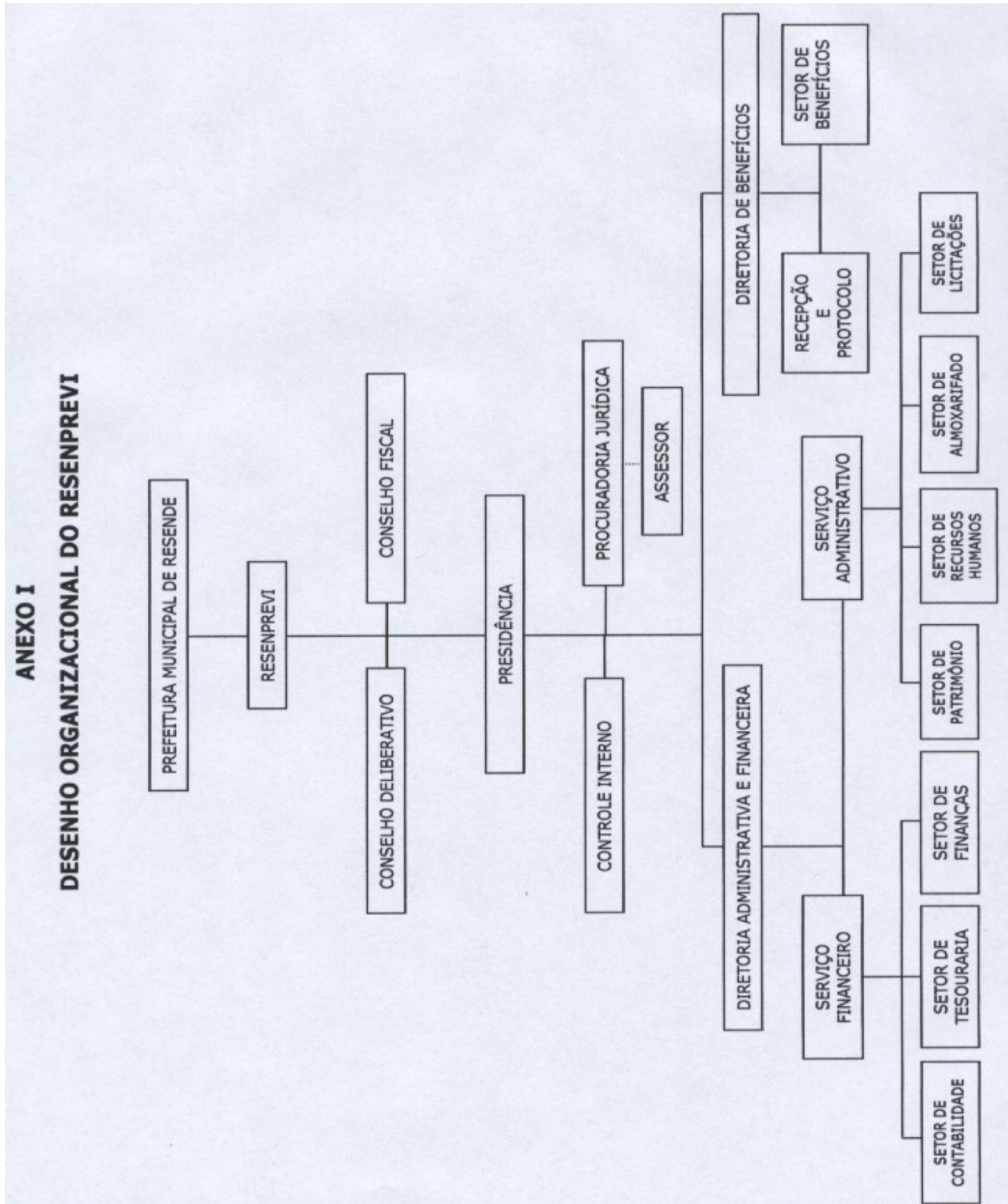
Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito



ANEXO II



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

QUADRO DE LOTAÇÃO

SÍMBOLO	RESENPREVI	QUANTIDADE
CCS	Presidente	1
90% do CCS	Diretor Administrativo e Financeiro	1
90% do CCS	Diretor de Benefícios	1
CC2	Assessor	2
CC3	Oficial de Gabinete	1
FG7	Chefe de Divisão	2
FG7	Controle Interno	1
FG4	Chefe de Setor	4

CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	RESENPREVI	VAGAS	VENCIMENTO
Assistente Administrativo IV	X	06	
Analista Financeiro	X	01	
Assistente Social	X	02	
Contador	X	02	
Procurador Jurídico	X	01	
Auxiliar de Serviços Gerais	X	01	
Motorista	X	01	

ANEXO III

A Avaliação Atuarial foi realizada com data focal em 14 de maio de 2000 com dados da competência de Maio de 2000.

Esta Avaliação Atuarial foi elaborada considerando-se a base informada por este Município de Resende, o Plano de Benefícios e as Premissas Atuariais.

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÕES

Segregamos a população de ativos, inativos e pensionistas em dois grupos conforme o nível de risco de entrada em benefício, conforme:



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

- Riscos expirados: servidores inativos, pensionistas e servidores ativos que já completaram todos os requisitos necessários para a entrada em aposentadoria;
- Riscos não expirados: servidores ativos que completarão todos os requisitos necessários para a entrada em aposentadoria em um prazo superior a um ano.

TIPO DE RISCO	CUSTO
RISCOS EXPIRADOS	4,6%
RISCOS NÃO EXPIRADOS	24,9%
TOTAL	29,5%

Estes custos estão abaixo explicitados.

RELATIVOS AOS CUSTOS DOS SERVIDORES ATIVOS

As contribuições necessárias para a composição das Reservas que viabilizarão os pagamentos futuros dos benefícios acima mencionados para os servidores atualmente em atividade incidirão sobre os 12 salários e mais o 13º salário e seus custos estão distribuídos conforme quadro abaixo:

BENEFÍCIO	CUSTO TOTAL
APOSENTADORIA	17,4%
PENSÃO POR MORTE	1,3%
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	3,3%
AUXÍLIOS	1,0%
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	2,0%
TOTAL	25%

As contribuições de aposentadoria serão aportadas em uma reserva que será suficiente para o pagamento de todas as aposentadorias futuras. As contribuições de pensão, aposentadoria por invalidez e auxílios deverão ser aportadas para o pagamento futuro dos benefícios gerados naquele ano.

RELATIVOS AOS CUSTOS DOS SERVIDORES INATIVOS

As contribuições necessárias para o pagamento dos benefícios acima mencionados para os servidores inativos e pensionistas, bem como os dos servidores ativos que já tem direito a aposentadoria integral, poderão ser pagos pelo Tesouro Municipal a título de "Despesas Previdenciárias", respeitados os limites estabelecidos pela Lei 9.717/98.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

ANEXO I DESENHO ORGANIZACIONAL DO RESENPREVI

